



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

LEI Nº 2.178

DE 23 DE MAIO DE 2.018.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA"

A Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b" da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica facultado ao Poder Executivo a criação de convênios e parcerias com o objetivo específicos de implantação de bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer e estabelecimentos comerciais do Município de Araçoiaba da Serra/SP;

a) Fica a critério de cada estabelecimento comercial a autorização para que se instalem os comedouros em suas dependências, desde que autorizado pelo Poder Executivo;

b) Com relação aos logradouros públicos, a instalação dos comedouros dependera de requerimento junto ao Poder Executivo Municipal, que deliberara sobre a viabilidade do pedido.

Art. - 2º Os comedouros e bebedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. - 3º Os comedouros e bebedouros deverão:

I - Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

II - Conter ração em condições próprias para consumo, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III - Ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV - Ser instalados fora de dependências sanitárias;

V - Passar por manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (três) meses;

VI - Obedecer as regras de higienização constante dos equipamentos.

Art. - 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2.018.

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra